



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Presidente Figueiredo**

A Seguradora do Servidor Público Municipal

CNPJ: 05.573.777/0001-69

Av. Onça Pintada, Nº.: 304 - Bairro Galo da Serra

Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil

Cep: 69.735-000

Processo administrativo: 015/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022

Objeto: Contratação de serviços de consultoria, assessoria e processamento de contabilidade pública, à Lei Federal 4.320/64 por meio de sistema informatizado que atenda às exigências do sistema E-contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO,
no uso das atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização no processo administrativo que trata de contratação de serviço técnico profissional especializado de assessoramento contábil aplicado do setor públicos;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica que nada obstou para o deferimento do feito nos autos do processo 015/2022 (Inexigibilidade 001/2022);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 **RESOLVE** reconhecer como **INEXIGÍVEL** de procedimento para contratação da empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA (CNPJ 34.586.982/0001-67)** para atendimento de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e processamento de contabilidade pública, à Lei Federal 4.320/64 por meio de sistema informatizado que atenda às exigências do sistema E-contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 12 (doze) meses, admitida prorrogações.

O valor total da despesa é de e R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)ao ano.

O processo tem por fundamento o disposto no artigo 25, inciso II combinado com artigo 13, incisos III e V, todos extraídos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Presidente Figueiredo, 29 de abril de 2022.

ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA
Diretora-Presidente



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Presidente Figueiredo**

A Seguradora do Servidor Público Municipal

CNPJ: 05.573.777/0001-69

Av. Onça Pintada, N°. 304 - Bairro Galo da Serra
Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil
Cep: 69.735-000

TERMO DE CONTRATO

REGISTRO N. 001/2022

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, À LEI FEDERAL 4.320/64 POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA E-CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CELEBRADO ENTRE O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, situado na Avenida Onça Pintada, 304, Galo da Serra, CEP 69.735-000 Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ 05.573.777/0001-69, representado pela Diretora-Presidente, Senhora **ESMELIDIA ROLIM DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 16470133 SSP/AM e do CPF nº 798.242.932-72, residente e domiciliada na Av. Padre Callery, 700, apto 05, bloco a, Tancredo Neves, Presidente Figueiredo/AM, de acordo com atribuição de competência contida na Lei Orgânica, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. 34.586.982/0001-67, estabelecido Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus, Amazonas, CEP 69.060-110, representado pelo sua sócia-administradora, Senhora LOURDES REIS LAURIA, brasileira, divorciada, contadora, portadora da RG n. 0159231-9 e CPF n. 043.354.492-91, residente e domiciliada na Rua Viseu, 12, Conjunto Déborah, Bairro Planalto – Manaus/AM,, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo 015/2022 mediante as cláusulas e condições que se seguem:



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Presidente Figueiredo**

A Seguradora do Servidor Público Municipal

CNPJ: 05.573.777/0001-69

Av. Onça Pintada, Nº.: 304 - Bairro Galo da Serra
Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil
Cep: 69.735-000

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Contrato a execução de serviços de consultoria, assessoria e processamento de contabilidade pública, à Lei Federal 4.320/64 por meio de sistema informatizado que atenda às exigências do sistema E-contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme especificações técnicas e projetos anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante da Proposta acostada no Processo 015/2022, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O valor total deste contrato é de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), sendo R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), referente aos serviços mensais de assessoria e consultoria.

2. Empenha-se, por força deste, no exercício financeiro de 2022 a importância de **R\$ 48.800,00** (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39 – outros serviços de terceiro – pessoa jurídica, da Atividade 09.122.0011.2059.0000 - 043, conforme Nota de Empenho 116 do dia 02/05/2022.

4. O saldo restante, no valor de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), será empenhado à conta da mesma dotação orçamentária para o exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. Aprovada a execução do serviço pela FISCALIZAÇÃO, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

2. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.

3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Presidente Figueiredo**

A Seguradora do Servidor Público Municipal

CNPJ: 05.573.777/0001-69

Av. Onça Pintada, N°. 304 - Bairro Galo da Serra
Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil
Cep: 69.735-000

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 meses, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (**IGPM**), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = V(I - I_0) / I_0$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o preço contratual, a preços iniciais do instrumento contratual, a ser reajustado.

I = é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços.

I₀ = é o índice do mês referente à data base dos preços.

2. O índice indicado na presente Carta-Contrato poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços. Para tanto o **CONTRATANTE** deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O CONTRATADO deverá atender ao objeto deste Contrato, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do início dos serviços.

1.1. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pelo CONTRATADO, da ordem de serviço;

1.2. O prazo previsto no item 1.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

2. O CONTRATADO deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de sua equipe e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na condição 1 desta cláusula.

2.1. O planejamento deverá ser submetido à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura da Ordem de Serviço de início do serviço, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2. O prazo inicial de execução do objeto deste Contrato poderá ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e sucessivos períodos, conforme permissivo constante do



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Presidente Figueiredo**

A Seguradora do Servidor Público Municipal

CNPJ: 05.573.777/0001-69

Av. Onça Pintada, N°. 304 - Bairro Galo da Serra
Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil
Cep: 69.735-000

artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/96 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Projeto Básico, deve:

2.1. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.4. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

2.5. Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Administração;

2.6. Permitir o livre acesso de servidores do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao Contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto contratado.

3. O CONTRATANTE deve:

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

3.2. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO as suas dependências, sempre que necessário a execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

3.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Presidente Figueiredo**

A Seguradora do Servidor Público Municipal

CNPJ: 05.573.777/0001-69

Av. Onça Pintada, N°. 304 - Bairro Galo da Serra
Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil
Cep: 69.735-000

3.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas técnicas quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

3.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Diretor Geral por ato próprio ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

4. À existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição de materiais, serviços e obras não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propositos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão da Carta-Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pelo **CONTRATANTE**:

a. Advertência.

b. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor da Carta-Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.

c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la.



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Presidente Figueiredo**

A Seguradora do Servidor Público Municipal

CNPJ: 05.573.777/0001-69

Av. Onça Pintada, N°. 304 - Bairro Galo da Serra
Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil
Cep: 69.735-000

d. Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor desta Carta-Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a esta Carta-Contrato.

e. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

2. A sanção estabelecida na letra “e” é da competência exclusiva da Autoridade competente responsável pelo órgão previdenciário municipal, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

1.2. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei Federal 8.666/93.



**Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Presidente Figueiredo**

A Seguradora do Servidor Público Municipal

CNPJ: 05.573.777/0001-69

Av. Onça Pintada, N°. 304 - Bairro Galo da Serra
Presidente Figueiredo - Amazonas – Brasil
Cep: 69.735-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal 8.666/1993 e vincula-se ao Processo Administrativo 015/2022 bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Presidente Figueiredo (AM), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Figueiredo, 2 de maio de 2022

Pela Contratante:

Pelo Contratado:

ESMELÍDIA ROLIM DE LIMA
Diretora-Presidente SISPREV/PF

LOURDES REIS LAURIA
Sócia-Administradora

Testemunhas:

Nome:
R.G. n.
C.P.F. n.

Nome:
R.G. n.
C.P.F. n.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 001/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PARTES: EMPRESA: RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA e SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

OBJETO: CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROCESSAMENTO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, À LEI FEDERAL 4.320/64 POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA E-CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

VALOR CONTRATADO: R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), sendo R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), referente aos serviços mensais de assessoria e consultoria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenha-se, por força deste, no exercício financeiro de 2022 a importância de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Unidade Orçamentária: 08.01.01–INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - SISPREV

Projeto/Atividade: 09.122.0011.2059.0000 – Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo

Natureza de Despesa: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 116 do dia 02/05/2022.

Fonte: 043 – PREV.SOCIAL MUNICIPAL

O saldo restante, no valor de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), será empenhado à conta da mesma dotação orçamentária para o exercício de 2023.

Esmelidia Rolim de Lima

Diretora Presidente

Portaria nº. 38 de 04/01/2021